



CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

PROJETO DE LEI

Nº 535 DE 2025

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

“Que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, revoga as disposições em contrário e dá outras providências”



CÍCERO DANTAS

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO 16/07/2025

CÂMARA MUNICIPAL
CÍCERO DANTAS

PROTOCOLO Nº 000274

DATA 17/07/2025 HORA: 10:37

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 10 DE JULHO DE 2025.



Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM como órgão colegiado com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação da diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher integrará a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:



CÍCERO DANTAS

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO 16 / 07 / 2025

I - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das Mulheres;

II - Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a Mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das Mulheres;

II - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;

IV - Estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Cícero Dantas, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V - Promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



MUNICÍPIO DE
CICERO DANTAS

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO 16/07/2025

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;

X - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - Organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;

XII - Elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto.

XIII – Estabelecer os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de Plenária, Presidência e Secretaria Executiva e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho e por ato do Prefeito.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com apoio da Secretaria Municipal da Mulher;

**CICERO DANTAS**

II – Sua sede funcionará na cidade de Cícero Dantas, em local a ser designado pelo Poder Executivo;

III – A Plenária é o órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

V – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes titulares e suplentes das entidades governamentais que têm atribuições na consecução da política municipal dos direitos da Mulher:

- Secretaria Municipal da Mulher;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Procuradoria Especial da Mulher

II – 05 (cinco) representantes titulares e suplentes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à Mulher:

- Representantes de entidades não governamentais que atuam junto à política de proteção e promoção à Mulher;
- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB atuantes na Comarca de Cícero Dantas;
- Representantes do setor comercial e/ou empresarial;
- Representantes do segmento de mulheres negras e povos e comunidades tradicionais;

**CICERO DANTAS**

- Representantes de associações de trabalhadoras rurais, artesãs e movimentos autônomos de mulheres.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois), permitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 2º - As representantes da sociedade civil (entidades) serão eleitas pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§ 3º - As representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitas com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 4º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada à mulher, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos da mulher, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 5º - O mandato das Conselheiras eleitas representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 6º - Em caso de renúncia ou substituição da conselheira, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 7º - O cargo e as atribuições das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

Art. 8º. A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela Secretária da Mulher, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.



Art. 9º. Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária executiva por maioria simples de votos.

Art. 10. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.

Art. 12. O Conselho Municipal da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal da Mulher fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 14. O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 15. A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Cícero Dantas-BA.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:



CICERO DANTAS

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal responsável pela execução da política pública para mulher ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para a mulher;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à mulher;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação em relação à mulher;

VIII - Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;



CICERO DANTAS

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO 19, 04, 2025

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Transferências do Município;

IV - Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VIII - Transferências de outros fundos;

IX - Outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, na condição de matriz, com natureza jurídica 120-1 (fundo público) consoante o disposto no art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1143, de 1º de abril de 2011.

§ 3º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá obrigatoriamente constar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher observará os critérios estabelecidos pelo Conselho através de ato normativo próprio e demais disposições legais pertinentes ao caso.



CÍCERO DANTAS

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO 16.07.2025

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá prestar conta, anualmente, à Secretaria Municipal da Mulher quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Mulher, autorizado a efetivar apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do Conselho.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos ou secretarias municipais elencadas nesta lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 25. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 120/2010 e a Emenda Modificativa nº 001/2011 a Lei Municipal nº 120/2010.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Cícero Dantas-Bahia, em 10 de julho de 2025.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE
SOUZA:01410460584

Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO
BORGES DE SOUZA:01410460584
Data: 2025.07.10 11:44:40 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SANTANA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

PROJETO DE LEI

Nº 535 DE 2025

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

“Que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, revoga as disposições em contrário e dá outras providências”